

Caderno de Encargos

Ref. AD_3_2020 - Lic Softw

Do contrato

Caderno de Encargos do ajuste direto da aquisição de licenças de software Microsoft para a D. Sancho Ensino, Lda – Escola Profissional do Infante.

Artigo 1.º

OBJECTO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas cujo objeto principal é a **"Aquisição de Licenciamento de Software Microsoft" para a D. Sancho Ensino, Lda – Escola Profissional do Infante.**
- 2 **Especificidades técnicas do serviço a satisfazer:**
Pretende-se um Contrato de Licenciamento Microsoft OVS com base no acordo-quadro número #9180253 assinado pela Microsoft e a CNEF (Confederação Nacional da Educação e Formação), pelo período de 12 meses.

QUANTIDADES	DESCRIÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS
40	Licenças : WINEDUperDVC ALNG UpgrdSAPk OLV F 1Y Acdmc Ent
40	Licenças : OfficeProPlusEdu ALNG LicSAPk OLV F 1Y Acdmc Ent
40	Licenças : WinSvrSTDCore ALNG LicSAPk OLV 2Lic F 1Y Acdmc AP CoreLic
600	Licenças: O365ProPlusOpenStudents ShrdSvr ALNG SubsVL OLV NL 1Mth Acdmc Stdnt STUUseBnft
40	Licenças: O365ProPlusOpenFcilty ShrdSvr ALNG SubsVL OLV F 1Mth Acdmc AP AddOn toOPP

- 3 O presente contrato deverá contemplar as seguintes funcionalidades:

O licenciamento das licenças acima referidas em posse da D. Sancho Ensino – Escola Profissional do Infante, não havendo alteração desse número ao longo da vigência do contrato.

4 Cobertura de Software Assurance para todos os produtos englobando:

Atualizações dos produtos em contrato: sempre que um produto sofra atualizações as mesmas devem ser contempladas e atualizadas nos produtos objeto de contratação;

No final do período do contrato, não pode o mesmo ser renovado automaticamente, devendo para tal efeito a D. Sancho Ensino, Lda – Escola Profissional do Infante proceder a novo procedimento de contratação.

Artigo 2.º

PREÇO BASE

O preço base é, tendo em conta as especificidades técnicas indicadas na cláusula 1ª, deste Caderno de Encargos, de **2.150,00€** (dois mil cento cinquenta euros). Ao valor mencionado acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

CONTRATO

- 1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal

Artigo 4.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a seguinte obrigação:

- a)** Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta e com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no ponto 2, do Artigo 1º.

Artigo 5.º

PERÍODO DE VIGÊNCIA

1. O período de vigência do presente contrato termina a 30 de agosto de 2021.
2. O prazo previsto no número anterior não poderá ser prorrogado.

Artigo 6.º

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 1.- O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2.- Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.

3.- O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.

4.- No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5.- O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6.- O prestador de serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente pública única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7.- O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8.- Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

9.- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Artigo 7.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a D. Sancho Ensino, Lda – Escola Profissional do Infante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

Artigo 8.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela D. Sancho Ensino, Lda – Escola Profissional do Infante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga num período não superior a 48h após validação dos documentos de habilitação apresentados pela concorrente e consequente conclusão deste procedimento de contratação.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega da licença.
3. Em caso de discordância por parte da D. Sancho Ensino, Lda, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 9.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data

da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 10.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.

Vila Nova de Gaia, 05 de Agosto de 2020